

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

N.º 02/IPMA/2021

Programa de Procedimento

**Alienação da embarcação da frota do Instituto
Português do Mar e Atmosfera, I.P.: Navio de
Investigação Tellina**

Artigo 1.º**Objeto**

Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação da Embarcação “Tellina”, que se encontra no porto da Doca Pesca de Pedrouços, em Lisboa, propriedade do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., doravante designado abreviadamente por IPMA, no estado de uso em que se encontra.

Artigo 2.º**Entidade pública alienante**

A entidade pública alienante é o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), NIPC 510265600, com sede na Rua C Aeroporto, 1749-077 Lisboa, com número de telefone 218 447 000, fax n.º 218 402 370 e endereço eletrónico: contratacao@ipma.pt.

Artigo 3.º**Autorização da alienação**

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Conselho Diretivo do IPMA.

Artigo 4.º**Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento são publicadas no portal www.ipma.pt e encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na sede do IPMA, Rua C Aeroporto, 1749-077 Lisboa, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público.
2. Os interessados podem obter cópias das peças do procedimento desde que o solicitem para o correio eletrónico contratacao@ipma.pt ao até ao 3º (terceiro) dia útil anterior ao ato público.
3. Quando solicitadas, as peças do procedimento serão enviadas aos interessados, em formato PDF, para o endereço de correio eletrónico por estes indicado.

Artigo 5.º**Reconhecimento das embarcações**

1. Entre a data de publicação do Anúncio no Diário da República e a hasta pública, os interessados poderão verificar as embarcações e fazer o respetivo reconhecimento, mediante agendamento a efetuar para os seguintes contactos: telefone 218 447 000 e correio eletrónico contratacao@ipma.pt.

2. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação ao reconhecimento da embarcação.

Artigo 6.º

Júri

1. O procedimento é conduzido por um júri designado pelo Conselho Diretivo do IPMA, iniciando funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples de votos e não pode haver abstenções.
3. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
4. Os membros do júri devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses constante do anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento devem ser submetidas ao Júri do procedimento, por escrito, para o IPMA, no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
3. A falta de cumprimento do disposto no número um torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 8.º

Idioma

Os documentos de habilitação devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa ou, quando apresentados em língua estrangeira, traduzidos, com certificação da tradução.

Artigo 9.º

Documentos de habilitação à hasta pública

1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:
 - a. Declaração constante no **ANEXO I** deste programa de procedimento (ver anexo I ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, na sua redação atual);
 - b. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de

- Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- c. Certificado de registo criminal ou documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, para empresários em nome individual;
 - d. Certificado de registo criminal ou documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - e. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - g. Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser remetidos por correio eletrónico para o endereço contratacao@ipma.pt até ao **3º (terceiro) dia útil anterior** ao ato público, considerando-se entregues mediante a solicitação de recibo de leitura e desde que seja confirmada a sua leitura pelo IPMA, I.P..

Artigo 10.º **Critérios de admissão**

1. Os interessados são ordenados e listados por ordem de apresentação dos documentos de habilitação.
2. Compete ao júri verificar se os documentos apresentados pelos interessados se encontram em conformidade com o estabelecido no presente Programa de Procedimento, após o que delibera sobre a sua habilitação para apresentar propostas, elaborando a respetiva lista de proponentes, que será divulgada no dia do ato público.
3. Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o interessado é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao dispor o júri, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 00.00h do 1º (primeiro) dia útil anterior ao ato público para o endereço eletrónico contratacao@ipma.pt.
4. Não são admitidos a apresentar proposta os interessados que não apresentem os documentos de habilitação exigidos.

Artigo 11.º**Critérios de adjudicação**

A adjudicação é realizada à licitação de maior valor.

Artigo 12.º**Ato público**

1. O ato público tem lugar **pelos 14.00h do dia 12 de novembro de 2021** na seguinte morada: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., sito na Rua C Aeroporto, 1749-077 - Lisboa.
2. Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo Conselho Diretivo do IPMA.
3. A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham apresentado documentos de habilitação e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
4. No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos interessados admitidos e excluídos e os respetivos fundamentos.
5. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a. Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c. Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
6. As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
7. Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
8. A base de licitação encontra-se definida no ANEXO I ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
9. A licitação verbal tem como lanços mínimos os referidos no ANEXO I ao Caderno de Encargos.
10. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11. Finda a licitação verbal, é adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais elevado.
12. Do Ato Público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
13. A Ata do Ato Público é submetida à consideração do Conselho Diretivo do IPMA, I.P. para aprovação da decisão de adjudicação.
14. Do Ato Público não são admitidas reclamações.

Artigo 13.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 14.º

Contrato

1. A minuta do contrato é a constante ao Anexo II ao presente Programa de procedimento.
2. A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder ao pagamento da primeira prestação ou à outorga do contrato.
3. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 17.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 02/IPMA/2021 será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, Parte L, bem como no portal do IPMA, I.P., com o seguinte endereço: www.ipma.pt.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I**Modelo de declaração**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública para alienação de três embarcações da frota do Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

Anexo II**HASTA PÚBLICA Nº _____ MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO****Contrato Hasta Pública nº __/IPMA/2021****Embarcação denominada _____****É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:**

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por _____, com domicílio profissional na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de _____ do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – _____ nome, número de documento de identificação e morada ou na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**Primeira: Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a alienação da embarcação denominada _____, registada na Capitania do Porto _____, sob o número _____, com as características identificadas no Caderno de Encargos que, juntamente com os esclarecimentos prestados pelo júri, o programa do procedimento, a ata do ato público e a proposta do adjudicatário constitui parte integrante do presente contrato.
2. O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da embarcação identificada no número anterior da presente cláusula.
3. O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita comprar, nos termos da lei vigente, a embarcação identificada no número um da presente cláusula, livre de quaisquer ónus ou

encargos, no estado em que se encontra à data da celebração do presente contrato, o qual foi verificado pelo segundo outorgante antes da celebração do presente contrato.

Segunda: Preço contratual

Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o preço contratual de _____ nos termos fixados no Caderno de Encargos.

Terceira: Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até ao levantamento dos bens alienados, por parte do segundo outorgante, o qual que deve ocorrer no prazo de 22 dias após outorga do contrato.

Quarta: Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução.

Quinta: Resolução de litígios – foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Sexta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para informações de contacto constantes do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sétima: Ato habilitante

O Lote nº ____ – Embarcação denominada _____, foi adjudicados definitivamente no decurso do ato público realizado no âmbito da Hasta Pública n.º __/IPMA/2021, que se realizou no dia _____ pelas 10:00h.

Lisboa, __ de _____ de 2021.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
